

TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.

CNPJ nº 02.667.971/0001-15 - NIRE 25.3.0000937-3

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2019.

Aos oito dias do mês de outubro de 2019, às 11:00 horas, na sede social, na BR 230, Km 41, s/nº, Jardim Planalto, na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da **TEXNOR - Têxtil do Nordeste S/A**, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro próprio. Por escolha unânime dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Eva Goldman, que convidou a mim, Severino Ramos da Costa, para secretariá-lo. Esclareceu a Sra. Presidente que foi dispensada a publicação da convocação dos acionistas, todos previamente identificados da data, hora, local a serem tratados nas presentes Assembleias, em função do previsto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6404/76. Abertos os trabalhos, a Sra. Presidente informou que **na pauta da Assembleia Geral Ordinária** estavam em discussão os documentos referentes ao relatório da diretoria e às demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 que foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado da Paraíba" e "A União" nas edições do dia 13 de setembro de 2019, bem como as deliberações sobre a eleição de diretoria da empresa para o próximo exercício e fixação dos respectivos honorários dos diretores eleitos. E **na pauta da Assembleia Geral Extraordinária** estava em discussão a possibilidade de se alterar o prazo do mandato dos Diretores eleitos para representação da companhia, bem como a consolidação de seu Estatuto, para que dele conste tal alteração. Após debates, **decidiram os sócios por unanimidade, em Assembléia Geral Ordinária: a)** pela aprovação das demonstrações financeiras e do relatório da diretoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, conforme apresentados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; **b)** pela distribuição aos sócios dos dividendos relativos ao saldo de Lucros Acumulados apurados em 31/12/2018, tendo por base os documentos aprovados nesta Assembleia. Serão distribuídos, proporcionalmente à participação de cada um dos acionistas na sociedade, o montante de R\$ 2.606.335,80 (dois milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), apurados de acordo com o saldo da conta de Lucros Acumulados, registrado no Balanço Contábil apurado em 31 de dezembro de 2018. O valor devido aos acionistas será creditado na contabilmente, para acerto de contas-correntes entre as empresas, no ano de 2019. A empresa De Millus S/A Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.115.817/0001-64, detentora de 90% (noventa por cento) de participação na empresa TEXNOR Têxtil do Nordeste S/A foi creditado o valor de R\$ 2.345.702,22 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e dois centavos) e à empresa DM Lingerie S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.291.486/0001-50, detentora de 10% (dez por cento) de participação na empresa TEXNOR Têxtil do Nordeste S/A foi creditado o valor de R\$ 260.633,58 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos); **c)** pela reeleição da atual Diretoria para novo mandato de 02 (dois) anos, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 9º do Estatuto da companhia cuja nova redação foi aprovada na presente AGO/AGR. Ficam, pois, reeleito, para Diretor Presidente o **Sr. Nelson Cuptchik**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de documento de identidade nº 04.457.639-5, emitido pelo IFP/RJ e de CIC nº 545.967.427-15, residente e domiciliado na Rua Visconde de Albuquerque, 956/601, Rio de Janeiro, RJ e reeleito para Diretor de Operações o **Sr. Antonio Carlos dos Santos**, brasileiro, solteiro, Gerente Fabril, portador de documento de identidade nº 08.478.029-5, emitido pelo DETRAN/RJ e de CPF nº 015.591.067-19, residente e domiciliado na Av. Oceano Pacífico, nº 702, apto. 302, Intermare, Cabedelo, PB, bem como fixar os honorários da diretoria no montante global anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cabendo à Diretoria dividir tal verba entre seus membros e fixar a época dos respectivos pagamentos. **d)** Colocada a palavra a disposição dos presentes, não foram apresentados outros assuntos de seu interesse para serem discutidos na presente Assembleia Geral Ordinária. Quanto à **Assembleia Geral Extraordinária**, após debates, foram aprovadas, pela unanimidade dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, as seguintes matérias: **a)** alteração do prazo do mandato dos Diretores da empresa, já valendo tal vigência para os diretores eleitos na presente AGO/AGE. Face a tal deliberação decidiram que o Parágrafo 2º do artigo 9º de seu Estatuto passará a ter a seguinte redação: "**Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores eleitos e reeleitos será de 02 (dois) anos e sua investidura será feita pela mesma Assembleia que os elegeu, permanecendo no exercício de suas funções até a posse dos respectivos substitutos**"; **b)** aprovada, ainda, a consolidação do Estatuto da companhia, em face da alteração na redação do Parágrafo 2º do Artigo 9º, hoje aprovada; **c)** colocada a palavra a disposição dos presentes, não foram apresentados outros assuntos de seu interesse para serem discutidos na presente Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a ser tratado foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e do respectivo Estatuto consolidado no livro próprio, documentos que logo a seguir foram lidos e aprovados pela unanimidade dos presentes. (aa) EVA GOLDMAN, representante da De Millus S/A Indústria e Comércio; LAURA JUANITA WACHELESKI, representante da DM Lingerie S/A, e Severino Ramos da Costa, Secretário. Confere com original lavrado no livro próprio, em 08 de Outubro de 2019. **De Millus S/A Indústria e Comércio - Eva Goldman; DM Lingerie S/A - Laura Juanita Wacheleski; Nelson Cuptchik - Diretor Presidente; Severino Ramos da Costa - Secretário. Consolidação dos Estatutos: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo e Objeto Social: Artigo 1º -** Sob a denominação **TEXNOR - Têxtil do Nordeste S/A**, fica constituída uma sociedade, sob a forma anônima, que se regerá pela Lei das Sociedades por Ações, por estes Estatutos pela Legislação que for aplicável a Sociedades do gênero. **Artigo 2º -** A sede da sociedade é no Estado da Paraíba, município de Santa Rita, onde terá seu Foro, podendo por deliberação da Diretoria, cumpridas as formalidades legais, abrir ou fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional. **Parágrafo Único -** A sociedade terá sede e foro na BR 230, km 41, s/nº, na cidade de Santa Rita, Jardim Planalto, Estado da Paraíba. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 4º -** A Sociedade tem por objeto: a) a tecelagem de fios e fibras sintéticas e artificiais; b) o beneficiamento, o tratamento, o recobrimento e o urdimento de fios e fibras naturais, sintéticas e artificiais; c) a produção de tecidos, elásticos ou não, de bordados, rendas, elásticos, peças e produtos plásticos e metálicos e a produção de embalagens; d) a confecção de roupas íntimas; e) a produção de meias; f) fabricação aviamentos e acessórios utilizados na fabricação e na utilização em roupas íntimas; g) prestação de serviços na área têxtil. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 1000 (mil) ações, todas nominativas, ordinárias e sem valor nominal. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social e extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um diretor, indicado pela Assembleia, que convidará um dos presentes para secretário. **Artigo 8º -** Cada ação ordinária terá direito a um voto. **Capítulo IV - Da Diretoria e suas atribuições: Artigo 9º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações. **Parágrafo 1º -** Caberá ao Diretor Presidente a direção do Setor Financeiro e a Diretoria de Operações será responsável pela execução dos programas de produção, utilização de recursos técnicos, controle de patrimônio e representação da sociedade junto aos Órgãos Públicos e empresas privadas da região. **Parágrafo 2º -** O mandato dos Diretores eleitos e reeleitos será de 02 (dois) anos e sua investidura será feita pela mesma Assembleia que os elegeu, permanecendo no exercício de suas funções até a posse dos respectivos substitutos. **Artigo 10 -** Em garantia de sua gestão cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade próprias ou de terceiros. **Artigo 11 -** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinatura no livro de atas das reuniões da Diretoria. Nos casos de reeleição, a posse se dará perante a Assembléia Geral sem quaisquer outras formalidades. **Artigo 12 -** Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria. **Parágrafo Único -** Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se da forma estabelecida neste Artigo, pendurando a substituição até o provimento do cargo por Assembléia Geral, servindo o substituto então até o término do mandato do substituído. **Artigo 13 -** A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e mais os necessários à prática dos atos de alienação ou oneração dos bens sociais móveis, até o limite de 10% (dez por cento) do seu capital efetivamente em circulação, dependendo a alienação ou oneração de imóveis de autorização da Assembléia Geral. **Artigo 14 -** A Sociedade será representada através de dois Diretores, ou através de cada um deles, isoladamente, ressalvadas as disposições do artigo 15. **Artigo 15 -** A Sociedade também se obrigará: **a)** por um Diretor e um Procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com os poderes que nele estiver; **b)** por dois Procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com os poderes que nele estiver; **c)** por um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com os poderes que nele estiver. **Artigo 16 -** Na constituição de Procuradores, a sociedade poderá ser representada por dois Diretores em conjunto, ou por cada um deles, isoladamente. **Artigo 17 -** Os diretores receberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que poderá fazê-lo, em verbais individuais, ou em valor global distribuível a critério da Diretoria. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 18 -** O Conselho Fiscal, com 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, não será permanente, funcionando apenas nos exercícios em que a instalação seja solicitada na forma da lei, sendo seus membros eleitos pela Assembléia Geral com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente. **Artigo 19 -** O Conselho Fiscal tem as atribuições que a Lei lhe confere. **Capítulo VI - Do Balanço e dos Resultados: Artigo 20 -** O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. **Artigo 21 -** O lucro líquido será distribuído da seguinte forma: **a)** 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva legal até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; **b)** Caberá à Assembleia Geral determinar os dividendos a serem pagos às ações ordinárias bem como deliberar sobre o destino a ser dado ao saldo remanescente que poderá incluir gratificações à Diretoria. **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade: Artigo 22 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar neste período respeitadas as prescrições vigentes. **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 23 -** As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais leis em vigor. Arquivado na JUCEP sob o nº 20190690950 em 05/11/2019.